



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP  
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

## ATO Nº 02, DE 02 DE março DE 2015

**Determina sejam tomadas providências necessárias à contratação de profissional da área jurídica para prestação de assessoramento à Câmara Municipal de Pedra Bela, e dá outras providências.**

Considerando que a Câmara Municipal de Pedra Bela possui em seu quadro funcional apenas uma Servidora;

Considerando que a Servidora em questão não possui formação acadêmica em ciências jurídicas;

Considerando que tal situação torna inexecutável a aplicação de diversas normas e legislação em vigor, relativas à Administração Pública, mormente no que diz respeito ao Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, **RESOLVE** editar o seguinte Ato:

Art. 1º Deverá a Secretaria Administrativa da Edilidade, tomar as providências que se apresentarem necessárias para a celebração de contrato administrativo, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de advogado para a prestação de serviços.

Parágrafo único – A contratação de que trata este Ato se fará para a prestação dos serviços técnico-profissionais, a saber:

- a) assessoria jurídica, acompanhamento e orientação técnica para a realização de contratação emergencial e por prazo determinado, de Servidor Municipal, por parte da Câmara Municipal de Pedra Bela;
- b) assessoria jurídica, acompanhamento e orientação técnica para a realização de certame licitatório visando à contratação de profissional da área do Direito para a prestação de serviços de assessoramento jurídico.

*mesa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tel./Fax: (11) 4037-1388 - CEP 12990-000 - Pedra Bela - SP  
e-mail: camarapb@yahoo.com.br

Art. 2º A contratação a ser formalizada, deverá se dar com o advogado cuja proposta de trabalho e síntese curricular fica fazendo parte integrante deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

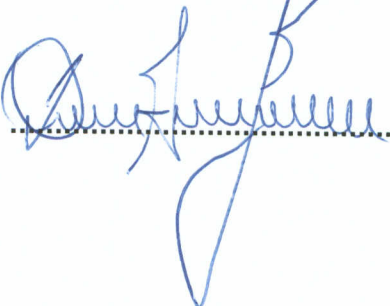
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 02 de março de 2015


**Ver. HUGO SALOMÃO LEME - Presidente**

  
..... - 1º secretário

  
..... - 2º secretário

  
..... - Vice Presidente

Nota: Publicado no quadro de Atos Oficiais desta Câmara de Pedra Bela na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO SALOMÃO LEME**  
**PRESIDENTE**